

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2015 – X ENAT

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e os Municípios, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais e pela Confederação Nacional de Municípios, objetivando o desenvolvimento de uma solução unificada de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFS-e).

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, e os **MUNICÍPIOS**, representados pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS DAS CAPITAIS**, doravante denominada **ABRASF**, e pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, doravante denominada **CNM**;

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

considerando a abrangência e a necessidade de homogeneização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) bem como a simplificação e o aprimoramento do combate à sonegação;

considerando os avanços obtidos desde os Protocolos de Cooperação ENAT nº 01/2006 e nº 02/2007, tais como, a convergência para um leiaute padrão de NFS-e, a modelagem do Ambiente Nacional, e a investigação sobre o uso de certificação digital;

considerando a Resolução nº 12/2013 do Comitê de Articulação Federativa da Presidência da República, que instituiu o Grupo de Trabalho Interfederativo para tratar do tema; e

considerando a maturidade dos projetos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), em geral, e dos módulos de documentos fiscais, em particular, bem assim o nível de cooperação entre os entes federados partícipes desses projetos;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica instituído grupo de trabalho interinstitucional (GT) com vistas a desenvolver e implementar uma solução nacional unificada para a NFS-e e seu ambiente nacional, a fim de simplificar os processos de emissão e guarda desses documentos em todo o território nacional, bem como assegurar a integridade da informação neles contidos.

Parágrafo primeiro. O GT poderá avaliar assuntos correlatos tais como a utilização da NFS-e na simplificação ou substituição de outras obrigações acessórias federais e municipais tais como o Siscoserv, DES-IF e as diferentes declarações de serviços.

Parágrafo primeiro. O GT buscará a ampliação da utilização de certificação digital no modelo de NFS-e com vistas a garantir a integridade, confiabilidade e não-repúdio da informação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O GT será composto, em paridade de representação, por:

I - dois representantes titulares e um suplente da RFB; e

II - dois representantes titulares e dois suplentes das administrações tributárias dos Municípios;

Parágrafo primeiro. O GT será coordenado por um dos representantes da RFB.

Parágrafo segundo. Os representantes titulares das administrações tributárias dos Municípios serão indicados um pela ABRASF e outro pela CNM.

Parágrafo terceiro. Os representantes suplentes das administrações tributárias dos Municípios serão indicados um pela ABRASF e outro pela CNM.

Parágrafo quarto. Cada partícipe deverá indicar seus representantes no prazo de trinta dias, contado da publicação deste Protocolo.

Parágrafo quinto. As instituições responsáveis pela indicação de representantes se comprometem a designar servidores que possuam perfil compatível com os estudos a serem desenvolvidos e a garantir a sua participação nas reuniões e demais atividades necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

Parágrafo sexto. A critério das partícipes, representantes adicionais poderão compor o GT, de forma eventual ou permanente.

Parágrafo sétimo. Representante do Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais terá participação permanente como consultor.

CLÁUSULA TERCEIRA – As atividades do GT serão divididas em etapas a serem definidas conjuntamente pelas partícipes.

Parágrafo primeiro. O GT se reunirá:

I – no prazo de trinta dias após a sua constituição para elaboração do plano de trabalho, com objetivo de definir modelo de funcionamento, contratação, financiamento e implementação da NFS-e nacional;

II – no prazo de sessenta dias após a sua constituição para definição de cronograma para a implantação da NFS-e nacional; e

III – posteriormente, de forma ordinária, a cada trinta dias, sem prejuízo de convocações extraordinárias, para monitorar as demais ações objeto deste protocolo.

Parágrafo segundo. Compete ao coordenador convocar as reuniões.

Parágrafo terceiro. As deliberações do GT serão adotadas por consenso e materializadas por meio de resolução.

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes se comprometem a participar da fase inicial de implantação do projeto, promovendo as adaptações sistêmicas necessárias ao bom funcionamento

da solução nacional.

CLÁUSULA QUINTA – As atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica de cada ente participante.

CLÁUSULA SEXTA - Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste Protocolo será dirimida de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo de Cooperação.

São Paulo – SP, 23 de outubro de 2015.

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais

Confederação Nacional de Municípios